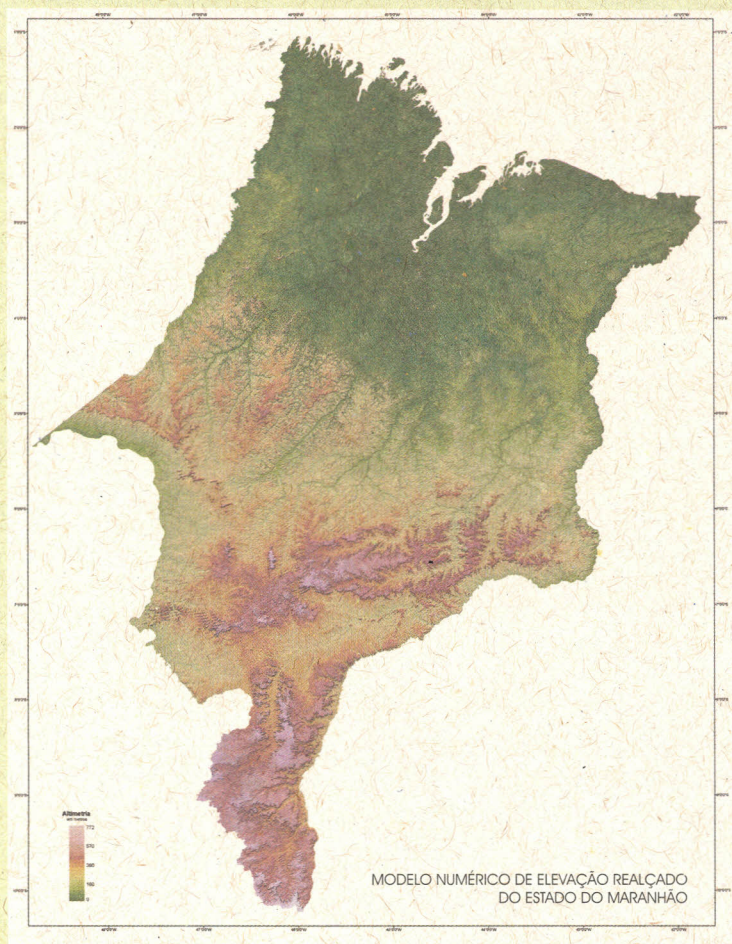


O alcance territorial da **Legislação Ambiental** no Estado do Maranhão



Embrapa

Monitoramento por Satélite

Alcance Territorial da Legislação Ambiental

Qual a disponibilidade de terras para ampliar a produção de alimentos e energia, para a reforma agrária, para o crescimento das cidades e a instalação de obras de infra-estrutura no Maranhão? Para o cidadão comum, o Estado tem muita área disponível. Na realidade, não. Segundo pesquisa realizada pela Embrapa Monitoramento por Satélite, a rigor, em termos legais, apenas 37% do Maranhão seriam passíveis de ocupação. Talvez menos.

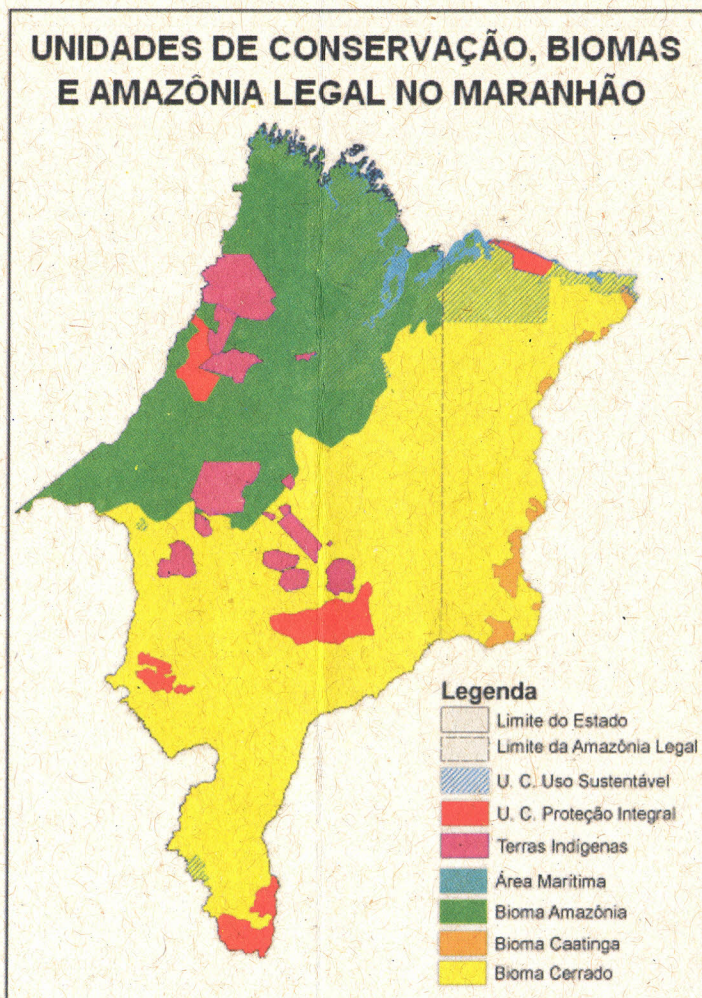
Legislação ambiental e indigenista

A pesquisa mapeou e quantificou o alcance territorial da legislação ambiental e indigenista com base em dados do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do Ministério do Meio Ambiente e da Fundação Nacional do Índio – FUNAI. As Unidades de Conservação (UCs) e Terras Indígenas (TIs) somam cerca de 79,4 mil km², ou 24% do Estado. A pesquisa considerou parte das principais categorias de Áreas de Preservação Permanente (APPs), fora de UCs e TIs. As APPs associadas ao relevo representam 17,3 mil km² ou 5,3% do Estado. As APPs

associadas à hidrografia somam 50 mil km² ou 15% do Estado. Descontadas as áreas dedicadas às UCs, TIs e APPs, restam cerca de 200,3 mil km² (60%) como área disponível para ocupação 'legal' no Maranhão. A área total das APPs deve ser maior, pois não foram considerados mangues, dunas, restingas e situações lacustres.

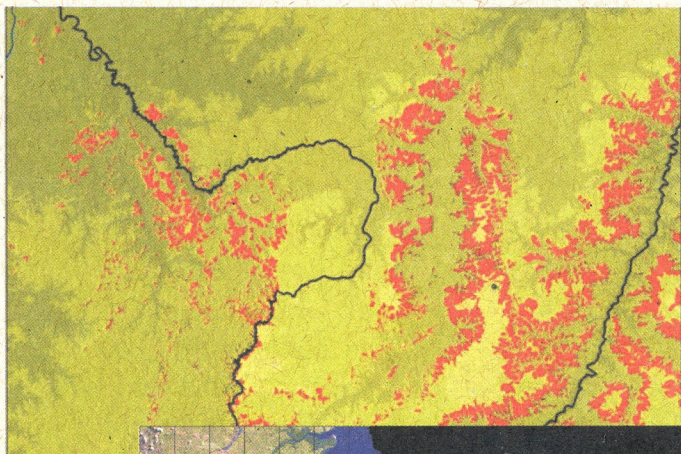
Reserva legal

A Medida Provisória 2166-67, de 24 de agosto de 2001, deu nova redação à Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), e prevê, no mínimo, 80% da área florestal da propriedade rural mantida intocada a título de reserva legal no bioma Amazônia e porcentagens variando de 20% a 50% em outros biomas. No total, a área a ser destinada à reserva legal é da ordem de 77,9 mil km², cerca de 23,5% do Maranhão. Restam 121,3 mil km², menos de 37%, para a ocupação agrícola e pastagens. Os outros 63% estão reservados para minorias e preservação ambiental.



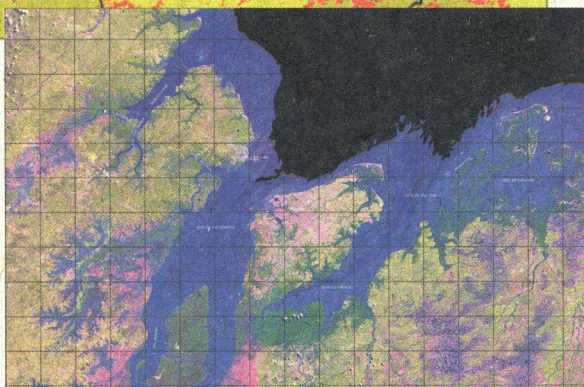
Legalidade e legitimidade

O conjunto do alcance das legislações ambientais e territoriais colocam na ilegalidade grande parte das atividades econômicas maranhenses. No ano 2000, o mapeamento do uso e ocupação das terras da Embrapa identificou 220 mil km² ocupados por atividades agrícolas e cerca de 105 mil km² com vegetação natural. A recente legislação ambiental, suscitada principalmente por preocupações do que ocorria na fronteira agrícola de Rondônia e Mato Grosso, foi estendida ao Maranhão, cuja ocupação agrícola data do século XVIII.



Detalhe do mapeamento das APPs de relevo no Sul do Maranhão

Carta-imagem da região de São Luís



O agravamento dos conflitos territoriais

Os conflitos territoriais e fundiários deverão agravar-se face à demanda por terra de diversos setores da sociedade. O Ministério do Meio Ambiente, no mapa das Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade, prevê 128 mil km² ou 38,6% de novas áreas consideradas como alta, muito alta e extremamente alta para conservação no Maranhão. Por outro lado, há propostas de criação e ampliação de terras indígenas. Em todo o país, segundo a FUNAI, além das 488 terras indígenas existentes, outras 123 foram identificadas. Há também a necessidade de cerca de 700 mil km² de terras para assentamentos rurais, regularização fundiária e reforma agrária, sob responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Soma-se a essas expectativas, a dos quilombolas. Segundo a Fundação Cultural Palmares, existem 1170 comunidades registradas, num total de cerca de 3 mil mapeadas. A área reivindicada é estimada em 250 mil km². Parte dessas demandas ambientais, agrárias e de quilombolas aplicam-se ao Maranhão, sobretudo no último caso. Se fossem devidamente cartografadas, é provável que sua área ultrapassasse as dimensões do território estadual. Ao mesmo tempo, a expansão das fronteiras econômicas prossegue e será ampliada pelas demandas crescentes das cidades, pela expansão vertical e horizontal da agricultura para agroenergia e produção de alimentos, pela integração rodoviária e energética com Estados vizinhos e pela implementação das obras do Programa de Aceleração do Crescimento – o PAC, do Governo Federal.

Conclusões

Embora várias leis, decretos e resoluções e iniciativas visassem a proteção ambiental, elas não contemplaram as realidades sócio-econômicas existentes, nem a história da ocupação do Maranhão. O impasse entre legalidade e legitimidade no uso e ocupação das terras deve agravar-se face às demandas e expectativas por mais terras por parte de ambientalistas, indigenistas, movimentos sociais, agricultores etc. Questões de governança territorial e impasses na gestão desses conflitos devem agravar-se. A prosseguir o atual alcance e desencontros da legislação territorial, o quadro de 'ilegalidade' e o confronto entre a legitimidade de demandas sociais e econômicas e a legalidade, todos perdem. Perde-se também, sobretudo, a perspectiva de qualquer tipo de desenvolvimento sustentável no Maranhão.

Produzido pela Área de Comunicação e Negócios - ACN
Outubro de 2008 - Campinas - SP
Tiragem: 2.000 unidades



Monitoramento por Satélite

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Av. Soldado Passarinho, 303 - Fazenda Chapadão
13070-300 Campinas-SP

Fone: + 55 (19) 3211-6200 Fax: + 55 (19) 3211-6222
<http://www.cnpm.embrapa.br> sac@cnpm.embrapa.br